



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 2935/2024

Assunto: Conserto das subestações transformadoras de energia elétrica do complexo do prédio-sede do TRT-4ª Região.

KARINA
DURIGON
27/05/2024 15:36

SIMONE
PEREIRA
JUSTINO
GOULART
27/05/2024 15:44

KARINA
NETTO
BILHER
27/05/2024 16:03

ANDRÉ
LUIS
DE
ASSIS
27/05/2024 16:21

REJANE
CARVALHO
DONIS
27/05/2024 16:27

**INFORMAÇÃO – DISPENSA DE LICITAÇÃO
CALAMIDADE PÚBLICA**

1 - Número do Proad e da aquisição:

**Nº Proad – 2935/2024
CD – 180/2024**

2 - Unidade demandante/requisitante:

SEMPRO - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

3 - Empresa(s)/Profissional(is) a ser(em) contratada/o(s):

EFICIENGE SERVICOS EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA., CNPJ nº 34.225.572/0001-90.

4 - Assunto / Objeto:

Contratação de serviço de engenharia para o conserto das subestações transformadoras de energia elétrica do complexo de edificações do prédio-sede do TRT-4, situado na Av. Praia de Belas, nº 1100, Porto Alegre, RS, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

5 - Previsão no Plano Anual de Contratações:

A demanda está prevista no Plano de Gestão de Contratações – PGC?

(X) Não - A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual por se tratar de caso de Calamidade Pública (Art. 75, inciso VIII, Lei 14.133/2021).

6 - Justificativa sobre a necessidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda/Termo de Referência das fls. 3-4 e 89-97.

7 - Justificativa sobre a quantidade da contratação:

Conforme o Documento de Formalização da Demanda/Termo de Referência das fls. 3-4 e 89-97.

8 - Valor da contratação:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 2935/2024
Assunto: Conserto das subestações transformadoras de energia elétrica do complexo do prédio-sede do TRT-4ª Região.

R\$ 118.850,00.

Comprovação do valor de mercado conforme estimativa do valor da contratação elaborada pela unidade requisitante juntada na fl. 96 e quadro comparativo de preços a seguir:

QUADRO COMPARATIVO DE PREÇOS

Dispensa de Licitação – Nº AQUISIÇÃO: 180/2024

Nº	Quant.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)	Proponente	CNPJ/CPF
1	1	118.850,00	118.850,00	EFICIENGE SERVICOS EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA	34.225.572/0001-90
	1	142.200,00	142.200,00	CONNECTUS Engenharia Ltda.	53.826.310/0001-26
	1	235.454,09	235.454,09	PÓLUX Montagens Elétricas Ltda.	92.594.159/0001-08
	1	272.369,00	272.369,00	POLO Comércio e Instalações Elétricas	14.780.667/0001-69
	1	319.000,00	319.000,00	EFICAZ Engenharia Ltda.	03.830.484/0001-94
	1	1.275.24,00	1.275.24,00	MJ Soluções Elétrica Ltda.	24.009.348/0001-08

9 - Fundamentação legal e dos pressupostos:

Medida Provisória nº 1.221/2024:

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III;

(...)

Art. 3º Na fase preparatória para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória:

I - será dispensada a elaboração de estudos técnicos preliminares, quando se tratar de aquisição e contratação de obras e serviços comuns, inclusive de engenharia;

II - o gerenciamento de riscos da contratação será exigível somente durante a gestão do contrato; e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 2935/2024

Assunto: Conserto das subestações transformadoras de energia elétrica do complexo do prédio-sede do TRT-4ª Região.

III - será admitida a apresentação simplificada de termo de referência, de anteprojeto ou de projeto básico.

§ 1º O termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do caput conterá:

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de Governo;

b) contratações similares feitas pela administração pública;

c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; ou

e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

VII - a adequação orçamentária.

§ 2º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido preferencialmente a partir das composições dos custos unitários menores ou iguais à média de seus correspondentes custos unitários de referência do Sistema de Custos Referenciais de Obras - Sicro, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil- Sinapi, para as demais obras e serviços de engenharia.

§ 3º Os preços obtidos a partir da estimativa de preços de que trata o inciso VI do § 1º não impedem a contratação por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, desde que observadas as seguintes condições:

I - negociação prévia com os demais fornecedores, segundo a ordem de classificação, para obtenção de condições mais vantajosas; e

II - fundamentação, nos autos do processo administrativo da contratação correspondente, da variação de preços praticados no mercado por motivo superveniente.

Art. 4º Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou de prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 2935/2024

Assunto: Conserto das subestações transformadoras de energia elétrica do complexo do prédio-sede do TRT-4ª Região.

apresentação de documentação relativa às regularidades fiscal e econômico-financeira, e delimitar os requisitos de habilitação jurídica e técnica ao estritamente necessário à execução do objeto contratual adequada.

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 5º Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Medida Provisória, presumem-se comprovadas as condições de:

I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do disposto no art. 1º;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;

III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade.

(...)

Art. 15. Os contratos firmados com fundamento nesta Medida Provisória terão prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º.

§ 1º Nos contratos de obras e serviços de engenharia com escopo predefinido, o prazo de conclusão do objeto contratual será de, no máximo, três anos.

§ 2º O disposto no art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se aos contratos de escopo predefinido firmados com fundamento nesta Medida Provisória.

Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços,





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 2935/2024

Assunto: Conserto das subestações transformadoras de energia elétrica do complexo do prédio-sede do TRT-4ª Região.

equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

**DOS PRESSUPOSTOS PARA CONTRATAÇÃO POR
CALAMIDADE PÚBLICA DA LEI Nº 14.133/2021 COMBINADO COM A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 1.221/2024:**

I) Ocorrência do estado de calamidade pública. (inciso I do art. 5º da Medida Provisória nº 1.221/2024).

Foi declarada calamidade pública conforme Decretos do Estado do Rio Grande do Sul nº(s) 57.596/2024 e 57.600/2024, com vigência até 31/12/2024, conforme art. 1º do Decreto Legislativo nº 36/2024.

II) Necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade (inciso II do art. 5º da Medida Provisória nº 1.221/2024).

Justificativa da urgência de atendimento da situação calamitosa, indicando quais prejuízos poderão advir da ausência de providências céleres (inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência:

O alagamento catastrófico ocorrido no início deste mês em Porto Alegre afetou significativamente o bairro Praia de Belas, um dos mais atingidos pelas águas do lago Guaíba, onde se encontra instalado o complexo de edificações do TRT-4, que teve as subestações transformadoras de energia elétrica que abastecem o prédio-sede, o prédio administrativo e o Plenário Milton Varela Dutra seriamente comprometidas com a entrada da água nos respectivos locais.

Considerando a necessidade do TRT4 em restabelecer sua função social por meio da prestação jurisdicional, em especial neste momento crítico para a sociedade em que já se vislumbram os primeiros reflexos da catástrofe nas relações laborais, é imperioso que se restabeleçam, com urgência, as condições seguras para a realização dos atos judiciais e administrativos do TRT4, necessários para o cumprimento da sua missão institucional, sendo absolutamente necessária, indispensável e urgente, a reativação da energia elétrica nas referidas edificações.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 2935/2024

Assunto: Conserto das subestações transformadoras de energia elétrica do complexo do prédio-sede do TRT-4ª Região.

O reinício das atividades do prédio-sede do TRT-4 e no prédio administrativo dependem da conclusão do serviço tratado no presente processo.

- III) Medidas excepcionais a serem adotadas para enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade de que trata o caput, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares. (§ 2º do inciso II do art. 1º da Medida Provisória nº 1.221/2024).**

Risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares (inciso III do art. 5º da Medida Provisória nº 1.221/2024).

O objeto limitado aos bens necessários para afastar o risco de prejuízo ou comprometimento da continuidade dos serviços prestados pelo Tribunal ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares (inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

Conforme JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO constante no Documento de Formalização da Demanda (fl. 3) e informada no item anterior.

Além disso, na fl. 4, a unidade requisitante justifica a quantidade a ser contratada:

É necessário o conserto das 2 (duas) subestações transformadoras de energia elétrica existentes no Complexo TRT-4, uma que atende o prédio-sede e outra que abastece o prédio administrativo e o Plenário Milton Varela Dutra.

- IV) Limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade (inciso IV do art. 5º da Medida Provisória nº 1.221/2024).**

Aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação calamitosa (inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda:

É necessário o conserto das 2 (duas) subestações transformadoras de energia elétrica existentes no Complexo TRT-4, uma que atende o prédio-sede e outra que abastece o prédio administrativo e o Plenário Milton Varela Dutra.

Conforme consta no item 1.1 do Termo de Referência:

Recuperação dos cubículos blindados e de todos os seus componentes, incluindo o disjuntor de média tensão isolado a SF6; limpeza geral das subestações incluindo cabos, muflas, e demais equipamentos; remoção do disjuntor de grande volume do óleo (GVO) e readequação do barramento do cubículo; teste de isolamento em todos os equipamentos das subestações, incluindo cabos e muflas;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 2935/2024

Assunto: Conserto das subestações transformadoras de energia elétrica do complexo do prédio-sede do TRT-4ª Região.

ensaio de resistência dos enrolamentos e testes de relação de transformação nos transformadores; teste de atuação do disjuntor de média tensão; ensaio de resistência de contato de seccionadoras e do disjuntor de média tensão; substituição de muflas, cabos de média tensão, isoladores, buchas, bornes, TC's e TP's que, eventualmente, apresentarem defeito; manutenção dos transformadores à seco (caso haja necessidade de substituição de transformador, ele será fornecido pelo TRT-4); manutenção dos quadros gerais de baixa tensão, envolvendo limpeza, secagem, tratamento das oxidações dos contatos e troca dos componentes necessários (o TRT fornecerá disjuntores, contactoras e seccionadoras que forem necessários); adequação de barramentos e fixações que se fizerem necessários; emissão de relatório técnico de toda a manutenção, incluindo os resultados de todos os ensaios, testes e medições.

- V) Prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública (art. 15º da Medida Provisória nº 1.221/2024).**

Considerando tratar-se de serviço de engenharia com escopo predefinido, aplica-se o requisito VI.

- VI) Nos contratos de obras e serviços de engenharia com escopo predefinido, o prazo de conclusão do objeto contratual será de, no máximo, três anos (§1º do art. 15º da Medida Provisória nº 1.221/2024).**

Conforme itens 4.6, 5.5.1. e 5.1.22 do Termo de Referência:

4.6. Caso os equipamentos apresentem defeito após o início de seu uso, a garantia dos serviços executados pela Contratada será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento dos serviços.

5.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada até o terceiro dia após a emissão do empenho.

5.1.2. Prazo de execução dos serviços: 20 dias, contados a partir do 3º dia após a data do envio da nota de empenho para a contratada.

- VII) Vedação da recontração de empresa contratada anteriormente em razão da situação calamitosa (inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021).**

Conforme item 4.5. do Termo de Referência:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Proad nº: 2935/2024

Assunto: Conserto das subestações transformadoras de energia elétrica do complexo do prédio-sede do TRT-4ª Região.

4.5. Por se tratar de contratação em caso de calamidade pública, é vedada a recontração de empresa já contratada, conforme previsto no inciso VIII do art. 75 da Lei Nº 14.133/2021.

OBSERVAÇÃO: *Os requisitos a seguir constantes na Lei nº 14.133/2021 não se aplicam às contratações com fundamento na Medida Provisória nº 1.221/2024, considerando o disposto nos artigos 15 e 18 da Medida Provisória:*

- *Contratação para parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da calamidade;*
- *Vedação da prorrogação de contratos celebrados nessa condição. Nesse sentido, é importante que o contrato seja celebrado com prazo suficiente para execução do serviço.*

10 - Dos esclarecimentos/observações:

SICAF, regularidade fiscal fls. 82-84.

Qualificação/habilitação técnica fl. 87.

Destaca-se que relativamente à Certidão Negativa de Débitos e de Situação Fiscal da empresa perante a Receita Estadual, conforme documento da fl. 85, a Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul informa que, desde o dia 06/05/2024, está indisponível a emissão de Certidão de Débitos e de Situação Fiscal para qualquer pessoa física ou jurídica constante ou não em seus cadastros, devido à calamidade pública ocorrida no Estado, prorrogando as certidões que vencem entre 24 de abril de 2024 até 27 de junho de 2024 até a data de 28 de junho de 2024.

11 - Da forma de pagamento:

O pagamento será ao final da execução dos serviços e será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento do objeto, mediante ateste da nota fiscal.

12 - Do parecer da Assessoria Jurídica da Presidência:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 2935/2024

Assunto: Conserto das subestações transformadoras de energia elétrica do complexo do prédio-sede do TRT-4ª Região.

O termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho de despesa, conforme item 4.4 do Termo de Referência.

Ressalta-se que o Termo de Referência deverá ser encaminhado para a contratada juntamente com a Nota de Empenho.

O presente Proad será encaminhado para análise da Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao art. 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023:

Art. 51. Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

(...)

IV – parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º;

13 - Da publicação:

Medida Provisória nº 1.221/2024:

Art. 13. Todas as aquisições ou contratações realizadas com fundamento nesta Medida Provisória serão disponibilizadas, no prazo de sessenta dias, contado da data da aquisição ou da contratação, no Portal Nacional de Contratações Públicas, e conterão:

I - o nome da empresa contratada e o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda ou o identificador congênere no caso de empresa estrangeira que não funcione no País;

II - o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou de contratação;

III - o ato autorizativo da contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

IV - a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação do serviço;

V - o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e, caso exista, o saldo disponível ou bloqueado;

VI - as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

VII - a quantidade entregue ou prestada durante a execução do contrato, nas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 2935/2024

Assunto: Conserto das subestações transformadoras de energia elétrica do complexo do prédio-sede do TRT-4ª Região.

contratações de bens e serviços, inclusive de engenharia; e

VIII - as atas de registros de preços das quais a contratação se origine, se for o caso.

§ 1º O registro no Portal Nacional de Contratações Públicas deverá indicar expressamente que a aquisição ou a contratação foi realizada com fundamento nesta Medida Provisória.

14 - Conclusão:

Diante do exposto, submete-se à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação adiante mediante dispensa de licitação, com fundamento nos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul nº(s) 57.596/2024 e 57.600/2024, na Medida Provisória nº 1.221/2024 e no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
KARINA DURIGON
Chefe da Divisão de Compras Diretas





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Proad nº: 2935/2024

Assunto: Conserto das subestações transformadoras de energia elétrica do complexo do prédio-sede do TRT-4ª Região.

RELATÓRIO DE ADJUDICAÇÃO

Aquisição Nro.: 180/24 - Dispensa de Licitação

Nº	Quant.	Unidade	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
Fornecedor: EFICIENGE SERVICOS EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA.					
CNPJ: 34.225.572/0001-90					
1	1	SERVIÇO	Contratação do conserto das subestações transformadoras de energia elétrica conforme Termo de Referência: Recuperação dos cubículos blindados e de todos os seus componentes, incluindo o disjuntor de média tensão isolado a SF6; limpeza geral das subestações incluindo cabos, mufas, e demais equipamentos; remoção do disjuntor de grande volume do óleo (GVO) e readequação do barramento do cubículo; teste de isolamento em todos os equipamentos das subestações, incluindo cabos e mufas; ensaio de resistência dos enrolamentos e testes de relação de transformação nos transformadores; teste de atuação do disjuntor de média tensão; ensaio de resistência de contato de seccionadoras e do disjuntor de média tensão; substituição de mufas, cabos de média tensão, isoladores, buchas, bornes, TC's e TP's que, eventualmente, apresentarem defeito; manutenção dos transformadores à seco (caso haja necessidade de substituição de transformador, ele será fornecido pelo TRT-4); manutenção dos quadros gerais de baixa tensão, envolvendo limpeza, secagem, tratamento das oxidações dos contatos e troca dos componentes necessários (o TRT fornecerá disjuntores, contactoras e seccionadoras que forem necessários); adequação de barramentos e fixações que se fizerem necessários; emissão de relatório técnico de toda a manutenção, incluindo os resultados de todos os ensaios, testes e medições. * Aquisição/Contratação realizada com fundamento na Medida Provisória nº 1.221/2024. * Dos prazos: - Caso os equipamentos apresentem defeito após o início de seu uso, a garantia dos serviços executados pela Contratada será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data do recebimento dos serviços. - A execução dos serviços deverá ser iniciada até o terceiro dia após a emissão do empenho. - Prazo de execução dos serviços: 20 dias, contados a partir do 3º dia após a data do envio da nota de empenho para a contratada.	118.850,00	118.850,00
Classificação: 3390391602					
Total do fornecedor					118.850,00
Total Geral					118.850,00





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Proad nº: 2935/2024

Assunto: Conserto das subestações transformadoras de energia elétrica do complexo do prédio-sede do TRT-4ª Região.

CLC

à SA/OD

De acordo. Todavia, submete-se à aprovação superior.

Documento assinado digitalmente
SIMONE PEREIRA JUSTINO GOULART
Coordenadora de Licitações e Contratos

SA

ao OD

De acordo. Ao Ordenador de Despesas.

Documento assinado digitalmente
KARINA NETTO BILHER
Diretora da Secretaria de Administração Substituta

OD

à DG

Aprova-se a contratação e tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, AUTORIZA-SE a despesa proposta e a consequente emissão da(s) nota(s) de empenho.

Todavia, submete-se à consideração da Diretoria-Geral, da Assessoria Jurídica da Presidência e da Presidência.

Documento assinado digitalmente
ANDRÉ LUÍS DE ASSIS
Ordenador de Despesas





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Proad nº: 2935/2024

Assunto: Conserto das subestações transformadoras de energia elétrica do complexo do prédio-sede do TRT-4ª Região.

DG

à Assessoria Jurídica da Presidência

De acordo. Encaminha-se o expediente para análise da legalidade da contratação pela Assessoria Jurídica da Presidência em atendimento ao disposto no § 4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, no inciso IV e do art. 51 da Portaria TRT4 nº 1.737/2023.

Após, à Presidência para atendimento ao inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado digitalmente
REJANE CARVALHO DONIS
Diretora-Geral





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

ANA
LUISA
JOHANN
LEAL
28/05/2024 09:15

Processo Administrativo PROAD nº 2935/2024

Assunto: Conserto das subestações transformadoras de energia elétrica do complexo de edificações do prédio-sede do TRT da 4ª Região.

Interessada: SEMPRO - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS.

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA

Dispensa de licitação. Contratação do serviço de engenharia para o conserto das subestações transformadoras de energia elétrica do complexo de edificações do prédio-sede do TRT da 4ª Região, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (por ocorrência de estado de calamidade pública), na Medida Provisória nº 1.221/2024 e nos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024.

1. RELATÓRIO

Trata-se de proposta de contratação a ser realizada com a empresa EFICIENGE SERVICOS EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA., para a prestação do **serviço de engenharia para o conserto das subestações transformadoras de energia elétrica do complexo de edificações do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região**, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021¹ (por ocorrência de estado de calamidade pública), na Medida

¹ **Lei 14.133/2021:**

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência **ou de calamidade pública**, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;



Provisória nº 1.221, de 17.05.2024² e nos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024.

As unidades técnicas instruem o processo com as informações e os documentos das fls. 02-97.

A Divisão de Compras Diretas apresenta manifestação (fls. 98-107) e submete à consideração da Coordenadoria de Licitações e Contratos a possibilidade de contratação do objeto descrito no relatório de adjudicação da fl. 108, mediante dispensa de licitação, com fundamento nos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024, na Medida Provisória nº 1.221/2024 e no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

A Coordenadora de Licitações e Contratos e a Diretora da Secretaria de Administração Substituta manifestam concordância (fl. 109).

O Ordenador de Despesas aprova a contratação e autoriza a despesa e a emissão da(s) nota(s) de empenho, tendo em vista que, em atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), o demonstrativo de impacto orçamentário comprova a existência de disponibilidade de recursos e a compatibilidade da despesa com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (fl. 109).

A Diretora-Geral encaminha o expediente para análise da legalidade da contratação por esta Assessoria Jurídica da Presidência, em atendimento ao disposto no § 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso IV do artigo 51 da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023. Após, solicita seja a matéria submetida à consideração da Presidência do Tribunal para os efeitos do inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 (fl. 110).

Realizado este breve relatório, **passa-se ao exame dos aspectos jurídico-formais da contratação objeto deste expediente.**

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Necessidade da contratação

A necessidade da contratação está devidamente fundamentada pela SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS - SEMPRO no Termo de Referência (fls. 89-97) e no item 3 do Documento de Formalização da Demanda (fl. 03), *in verbis*:

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

² **Medida Provisória nº 1.221**, de 17.05.2024. Dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.



O alagamento catastrófico ocorrido no início deste mês em Porto Alegre afetou significativamente o bairro Praia de Belas, um dos mais atingidos pelas águas do lago Guaíba, onde se encontra instalado o complexo de edificações do TRT-4, que teve as subestações transformadoras de energia elétrica que abastecem o prédio-sede, o prédio administrativo e o Plenário Milton Varela Dutra seriamente comprometidas com a entrada da água nos respectivos locais.

[...]

Considerando a necessidade do TRT4 em restabelecer sua função social por meio da prestação jurisdicional, em especial neste momento crítico para a sociedade em que já se vislumbram os primeiros reflexos da catástrofe nas relações laborais, é imperioso que se restabeleçam, com urgência, as condições seguras para a realização dos atos judiciais e administrativos do TRT4, necessários para o cumprimento da sua missão institucional, sendo absolutamente necessária, indispensável e urgente, a reativação da energia elétrica nas referidas edificações.

A necessidade da contratação dos serviços e a caracterização da urgência decorrente do estado de calamidade pública está devidamente justificada pela unidade demandante, considerando a inundação do subsolo do complexo de edificações do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (prédio-sede, prédio administrativo e Plenário Milton Varela Dutra) em virtude dos eventos climáticos de chuvas intensas que ocorreram no Estado do Rio Grande do Sul desde o dia 24.04.2024, os quais se estenderam no decorrer de todo o mês de maio, elevando o nível das águas de diversos rios, dentre os quais o Lago Guaíba, que gerou efeitos na cidade de Porto Alegre, com alagamentos severos em diversos bairros da cidade, em especial no Bairro Praia de Belas.

A necessidade urgente do conserto das subestações transformadoras de energia elétrica do complexo de edificações do prédio-sede do TRT-4, situado na Av. Praia de Belas 1100, Porto Alegre/RS, conforme descrito nos itens 1 e 3 do Termo de Referência (fl. 89), está demonstrada, para possibilitar a reativação da energia elétrica nos prédios. **O não atendimento da situação de forma célere compromete a continuidade da prestação jurisdicional de forma eficaz e eficiente, sendo necessário o restabelecimento da energia elétrica para permitir a ocupação dos prédios pelos magistrados, servidores, terceirizados e público em geral, permitindo a retomada do trabalho presencial e do funcionamento normal das atividades da Justiça do Trabalho nestes locais.**

A demanda não está prevista no Plano de Contratações Anual, por se tratar de caso de calamidade pública, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (item 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL do Termo de Referência - fl. 90). Contudo, a contratação atende aos requisitos de promoção do trabalho decente e



a sustentabilidade, e aperfeiçoamento da gestão orçamentária e financeira, relativo ao ALINHAMENTO ESTRATÉGICO do TRT4, como informado no item 6 do Documento de Formalização da Demanda (fl. 04).

Assim, **conclui-se justificada a necessidade e a urgência do atendimento da situação decorrente do estado de calamidade pública, assim como o risco de prejuízo e comprometimento da continuidade dos serviços prestados pelo TRT4 e a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, estando atendidos no aspecto os requisitos dos artigos 1º, § 2º; 5º, incisos II e III, da Medida Provisória nº 1.221/2024 e o inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.**

2.2 Medida Provisória nº 1.221/2024

A Medida Provisória nº 1.221/2024, de 17.05.2024, dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

O artigo 1º da referida norma, estabelece as condições de aplicação das medidas excepcionais dela decorrentes, *in verbis*:

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, destinados ao enfrentamento de impactos decorrentes de estado de calamidade pública.

§ 1º São condições para a aplicação das medidas excepcionais de que trata esta Medida Provisória:

I - declaração ou reconhecimento do estado de calamidade pública pelo Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal ou pelo Poder Executivo federal, nos termos do disposto na [Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012](#); e

II - ato específico do Poder Executivo federal ou do Chefe do Poder Executivo do Estado ou do Distrito Federal, com a autorização para aplicação das medidas excepcionais e a indicação do prazo dessa autorização.

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se apenas às medidas excepcionais a serem adotadas para enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade de que trata o *caput*, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, de obras, de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares.

§ 3º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se administração pública os órgãos e as entidades abrangidos pelo [art. 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), da União, do Estado, do Distrito Federal ou dos Municípios atingidos pela calamidade pública de que trata o *caput*.

§ 4º O procedimento para a edição do ato autorizativo específico de que trata inciso II do § 1º pelo Poder Executivo federal observará o disposto em regulamento. (Grifou-se)



Quanto aos atos referidos no § 1º do artigo 1º acima transcritos, o artigo 19 da referida MP dispôs da seguinte forma:

Art. 19. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se ao Estado do Rio Grande do Sul, no prazo previsto no Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, **dispensada, nesse caso, a edição dos atos de que trata o § 1º do art. 1º desta Medida Provisória.** (Grifou-se) ³

Em virtude dos eventos climáticos de chuvas intensas que ocorreram no Estado do Rio Grande do Sul desde o dia 24.04.2024, os quais se estenderam no decorrer do mês de maio de 2024, **foi declarado o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul pelos Decretos Estaduais nº 57.596, de 1º.05.2024, e nº 57.600, de 04.05.2024⁴, e pelo DECRETO LEGISLATIVO nº 36, de 2024⁵.**

Assim, **estão preenchidos os requisitos estabelecidos pela Medida Provisória nº 1.221/2024 no caso, em especial o inciso I do artigo 5º (declaração do estado de calamidade pública).**

2.3 Fase de planejamento da contratação

2.3.1 Documentos

A fase de planejamento da contratação observou as diretrizes contidas na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023⁶, especialmente as etapas e os procedimentos previstos nos artigos 6º a 42 e no Anexo Único da referida Portaria, materializados no Documento de Formalização da Demanda (fls. 03-04) e no Termo de Referência (fls. 89-97). Os documentos citados observam os modelos disponibilizados no Portal de Governança de Contratações do TRT4, bem como os elementos mínimos

³ **DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 2024 EMENTA:** Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º **Fica reconhecida**, exclusivamente para os fins do disposto no [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal), **a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, até 31 de dezembro de 2024, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul**, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 175, de 6 de maio de 2024.

[...]

⁴ **DECRETO Nº 57.596, DE 1º DE MAIO DE 2024.** Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos no período de 24 de abril a 1º de maio de 2024, e **DECRETO Nº 57.600, DE 4 DE MAIO DE 2024.** Reitera o estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, que ocorrem no período de 24 de abril ao mês de maio de 2024, e especifica os Municípios atingidos.

⁵ vide nota de rodapé nº 3.

⁶ A **Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023** regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, as licitações e contratações promovidas com fundamento na Lei nº 14.133/2021.



previstos no Anexo Único da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023 (no campo referente à dispensa de licitação em casos de calamidade pública - Medida Provisória nº 1.221/2024/ inciso VIII, art. 75 da Lei nº 14.133/2021).

A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é dispensada no caso, conforme o inciso I do artigo 3º da Medida Provisória nº 1.221/2024 e o Termo de Referência atende ao disposto no inciso III do artigo 3º da referida norma⁷.

Registra-se, ainda, no aspecto, que a natureza da contratação dispensa também a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação e a elaboração do Mapa de Riscos, conforme autoriza o inciso I do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021 e o artigo 3º, II, da Medida Provisória nº 1.221/2024.

O demonstrativo de impacto orçamentário está na fl. 81.

2.3.2 Justificativa de preço e estimativa das quantidades

A quantidade dos serviços a ser contratado e suas especificações estão descritas no item 4. QUANTIDADE A SER CONTRATADA E JUSTIFICATIVA do Documento de Formalização da Demanda (fl. 04) e no Termo de Referência (fls. 89-97).

O valor da contratação é de R\$118.850,00. A compatibilidade do valor a ser contratado com o valor de mercado pode ser verificada pelos orçamentos obtidos, sintetizados nas informações e na tabela das fls. 95-97 e na informação da Divisão de Compras Diretas (item 8 - Valor da contratação, fl. 99). A pesquisa de preços foi realizada com fornecedores que atuam no ramo empresarial relativo ao objeto da contratação e fornecedores cadastrados no TRT4 e/ou que tenham fornecido no passado objeto

⁷Art. 3º Na fase preparatória para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória:

I - será dispensada a elaboração de estudos técnicos preliminares, quando se tratar de aquisição e contratação de obras e serviços comuns, inclusive de engenharia;

II - o gerenciamento de riscos da contratação será exigível somente durante a gestão do contrato; e

III - será admitida a apresentação simplificada de termo de referência, de anteprojeto ou de projeto básico.

§ 1º O termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do caput conterà:

I - a declaração do objeto;

II - a fundamentação simplificada da contratação;

III - a descrição resumida da solução apresentada;

IV - os requisitos da contratação;

V - os critérios de medição e de pagamento;

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de Governo;

b) contratações similares feitas pela administração pública;

c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; ou

e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

VII - a adequação orçamentária.

[...]



similar, na forma do artigo 3º, § 1º, inciso VI, alíneas “b” e “d”, da Medida Provisória nº 1.221/2024⁸.

Tratando-se de hipótese de dispensa de licitação por estado de calamidade pública, **entende-se que a pesquisa de preços atendeu formalmente aos critérios e procedimentos previstos na Medida Provisória nº 1.221/2024, no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021** (regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021) e **no Guia de Pesquisa de Preços do TRT4.**

Salienta-se que a formação do preço estimado da contratação envolve conhecimentos técnicos específicos (conhecimento do mercado), que desbordam da competência desta Assessoria Jurídica. Assim, a análise realizada neste parecer acerca do orçamento estimado se restringe aos aspectos jurídico-formais, não abrangendo o exame acerca da correção do valor obtido.

Com base na análise realizada, verifica-se o atendimento ao disposto no artigo 72, incisos I, II, IV, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021⁹.

Nesse contexto, **conclui-se pela regularidade da fase de planejamento da contratação.**

A análise supra demonstra que resta atendido, ainda, o inciso IV do artigo 5º da

⁸ Art. 3º Na fase preparatória para as aquisições e as contratações de que trata esta Medida Provisória:

[...]

§ 1º O termo de referência, o anteprojeto ou o projeto básico simplificado de que trata o inciso III do caput conterá:

[...]

VI - a estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, um dos seguintes parâmetros:

a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de Governo;

b) contratações similares feitas pela administração pública;

c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;

d) pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; ou

e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas; e

VII - a adequação orçamentária.

[...]

⁹ Art. 72 . O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI – razão da escolha do contratado;

VII – justificativa de preço;

VIII – autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Medida Provisória nº 1.221/2024 (IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade).

2.4 Dispensa de licitação nos casos de estado de calamidade pública

A contratação será realizada mediante dispensa de licitação por ocorrência do estado de calamidade pública prevista no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, o qual prevê, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

[...] (grifou-se)

Os artigos 2º, inciso I, e 5º da Medida Provisória nº 1.221/2024 estabelecem, *in verbis*:

Art. 2º Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III;
[...]

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Art. 5º Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Medida Provisória, presumem-se comprovadas as condições de:

I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do disposto no art. 1º;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;

III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade. (Grifou-se)

Como já salientado no subitem 2.1 *Necessidade da contratação* acima, a contratação proposta trata-se de medida excepcional a ser adotada para enfrentamento das consequências decorrentes do estado de calamidade ocasionada pelos eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul, e está caracterizada a urgência no atendimento de situação para minimizar os prejuízos e possibilitar a plena continuidade dos serviços prestados pela Justiça do Trabalho Gaúcha, garantindo a



possibilidade de habitação novamente nos prédios atingidos pelos alagamentos (em virtude da total ausência de energia elétrica), a segurança das pessoas que ali transitam e a ligação dos equipamentos necessários para o desenvolvimento do trabalho.

A Divisão de Compras Diretas, no item 9 - Fundamentação legal e dos pressupostos (fls. 99-105), elenca os requisitos necessários à caracterização da contratação a ser realizada pela dispensa de licitação nos casos de calamidade pública do inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e da Medida Provisória nº 1.221/2024, os quais estão todos atendidos no caso, como analisado neste parecer.

Ademais, o Termo de Referência prevê que a execução dos serviços deve ser realizada no prazo de 20 dias, contar a partir do terceiro dia após a data do envio da Nota de Empenho para a contratada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 15 da Medida Provisória nº 1.221/2024¹⁰, em se tratando de objeto relativo a serviços de engenharia com escopo predefinido (subitem 5.1 do item 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO do Termo de Referência - fl. 91).

Ressalva-se a necessidade de acrescentar no subitem 5.1.2 do Termo de Referência (fl. 91), quanto ao prazo de execução dos serviços, que seja observado o § 2º do artigo 15 da Medida Provisória nº 1.221/2024, o qual estabelece que “O disposto no [art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021](#)¹¹, aplica-se aos contratos de escopo predefinido firmados com fundamento nesta Medida Provisória. Sugere-se a seguinte redação no subitem:

5.1.2. Prazo de execução dos serviços: **20 dias**, contados a partir do 3º dia após a data do envio da nota de empenho para a contratada, **observado o § 2º do artigo 15 da Medida Provisória nº 1.221/2024.**

Ademais, o subitem 4.6 do TR (fl. 91), prevê garantia dos serviços executados pela Contratada de 90 dias, contados a partir da data do recebimento dos serviços, caso os

¹⁰ **Art. 15.** Os contratos firmados com fundamento nesta Medida Provisória terão prazo de duração de até um ano, prorrogável por igual período, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a administração pública, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento da situação de calamidade pública de que trata o art. 1º.

§ 1º Nos contratos de obras e serviços de engenharia com escopo predefinido, o prazo de conclusão do objeto contratual será de, no máximo, três anos.

§ 2º O disposto no [art. 111 da Lei nº 14.133, de 2021](#), aplica-se aos contratos de escopo predefinido firmados com fundamento nesta Medida Provisória.

¹¹ **Art. 111.** Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



equipamentos apresentem defeito após o início de seu uso.

O subitem 4.5 do Termo de Referência (fl. 91) veda a reconstrução da empresa já contratada, conforme previsto no **inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021**.

Assim, **conclui-se preenchidos todos os requisitos elencados no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 combinado com a Medida Provisória nº 1.221/2024, para a realização da contratação mediante dispensa de licitação em decorrência do estado de calamidade pública.**

2.5 Regularidade perante a Fazenda Pública, a CEF e o SICAF. Qualificação técnica

Os documentos relativos às regularidades perante a Fazenda Pública (fiscal), a Caixa Econômica Federal (FGTS), a declaração do SICAF e o CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA da contratada EFICIENGE SERVICOS EM ENERGIA ELÉTRICA LTDA. estão nas fls. 82-87. A qualificação/habilitação técnica (CREA-RS) está na fl. 87.

A Divisão de Compras Diretas informa que não foi possível emitir a Certidão Negativa de Débitos e de Situação Fiscal da empresa perante a Receita Estadual pelo site da SEFAZ/RS (fl. 105), por indisponibilidade da consulta devido ao estado de calamidade pública ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul, e que as certidões que vencem entre 24.04.2024 e 27.06.2024 estão prorrogadas até 28.06.2024 (fl. 85). **Nada há a opor no aspecto, tendo em vista o disposto no inciso III do artigo 68 da Lei nº 14.133/2021¹².**

2.6 Outras considerações

Os elementos existentes revelam que a contratação proposta está em conformidade com as normas incidentes à espécie e atende ao interesse público. De resto, não há exigência de licitação (caso de dispensa de licitação), conforme previsão do artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e artigos 2º, inciso I, e 5º da Medida Provisória nº 1.221/2024¹³.

¹² **Art. 68.** As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
[...]

III - a regularidade perante a Fazenda federal, **estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

[...]

¹³ **Art. 2º** Os procedimentos previstos nesta Medida Provisória autorizam a administração pública a:

I - dispensar a licitação para a aquisição de bens, a contratação de obras e de serviços, inclusive de engenharia, observado o disposto no Capítulo III;

[...]

CAPÍTULO III

DA DISPENSA DE LICITAÇÃO



No caso, diante da natureza da contratação e de sua urgência, não há minuta de contrato, sendo a contratação efetivada por meio de Nota de Empenho, na forma do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021¹⁴.

Ademais, o Termo de Referência (fls. 89-97) contém a especificação do objeto e da prestação dos serviços, a vigência, o preço, critérios de medição e pagamento, as responsabilidades, as sanções, além de nominar o servidor responsável pela gestão da contratação (artigo 3º da Medida Provisória nº 1.221/2024).

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **observada a ressalva apontada na fundamentação, esta Assessoria Jurídica da Presidência opina pela legalidade do procedimento de contratação por dispensa de licitação do objeto deste processo administrativo, com fundamento no inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, na Medida Provisória nº 1.221/2024 e nos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024.**

Encaminha-se o presente processo administrativo à Presidência deste Tribunal, para a aprovação do procedimento de contratação direta, na forma do artigo 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e dos artigos 51, inciso VI¹⁵, e 53¹⁶ da Portaria GP.TRT4 nº 1.737/2023.

Porto Alegre, 28 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
ANA LUISA JOHANN LEAL

Assessora Jurídica de Licitações e Contratos da Assessoria Jurídica da Presidência

Art. 5º Nos procedimentos de dispensa de licitação decorrentes do disposto nesta Medida Provisória, presumem-se comprovadas as condições de:

- I - ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos do disposto no art. 1º;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de calamidade;
- III - risco iminente e gravoso à segurança de pessoas, de obras, de prestação de serviços, de equipamentos e de outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de calamidade.

¹⁴ **Art. 95.** O instrumento de contrato é obrigatório, **salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

[...]

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

¹⁵ **Art. 51.** Ao final da fase de seleção do fornecedor, o processo deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

[...]

VI – autorização da autoridade competente;

[...]

¹⁶ **Art. 53.** O Presidente do Tribunal é a autoridade competente para autorizar a realização de licitações e contratações diretas, celebrar os instrumentos contratuais decorrentes, bem como para homologar, anular e revogar os respectivos procedimentos, admitida a delegação.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

RICARDO
HOFMEISTER
DE ALMEIDA
MARTINS
COSTA
28/05/2024 09:28

Processo Administrativo PROAD nº 2935/2024

Assunto: Conserto das subestações transformadoras de energia elétrica do complexo de edificações do prédio-sede do TRT da 4ª Região.

Interessada: SEMPRO - SECRETARIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS

Gabinete da Presidência.

Vistos os autos.

ACOLHE-SE o parecer exarado pela Assessoria Jurídica da Presidência.

Diante da legalidade do procedimento e com base nas justificativas apresentadas pela unidade requisitante, **APROVA-SE** a contratação do serviço de engenharia para o conserto das subestações transformadoras de energia elétrica do complexo de edificações do prédio-sede do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 (por ocorrência de estado de calamidade pública), na Medida Provisória nº 1.221, de 17.05.2024, e nos Decretos do Estado do Rio Grande do Sul nº 57.596/2024 e nº 57.600/2024.

ADOTEM-SE as providências necessárias quanto à ressalva apontada no parecer da Assessoria Jurídica da Presidência.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Licitações e Contratos, para o prosseguimento da contratação, **com urgência**.

Porto Alegre, 28 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

RICARDO HOFMEISTER DE ALMEIDA MARTINS COSTA

Presidente do TRT da 4ª Região